

CSR
CFO
COSA

6



com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 06/ MAR/ 83
Diretor Legislativo
Em 29 de novembro de 1982

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.699

Assunto: Altera o art. 2º da Lei 2.572/82, que autoriza reforma, a
expensas do Município, do prédio da cadeia pública anexo à Delegacia
de Jundiaí

lei decretada n.º 2703 de 01/12/82
LEI N.º 2619, DE 03/12/82
Arquivada
Diretor Legislativo
14/12/82

Proc. N.º 15.244
Clas.

S



PUBLICADO
em 31/12/82

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
NO 015244	29 NOV 82
CLASSIF	

FLS. 3
PROJ. 244
18

GP.L. nº 209/82

proc. 9624/82

Jundiá, 26 de novembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 30/11/82

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto-de lei, que versa sobre a alteração do art. 2º e seu parágrafo único, da lei nº 2572, de 31 de maio de 1982.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Atenciosamente,


(PEDRO EAVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

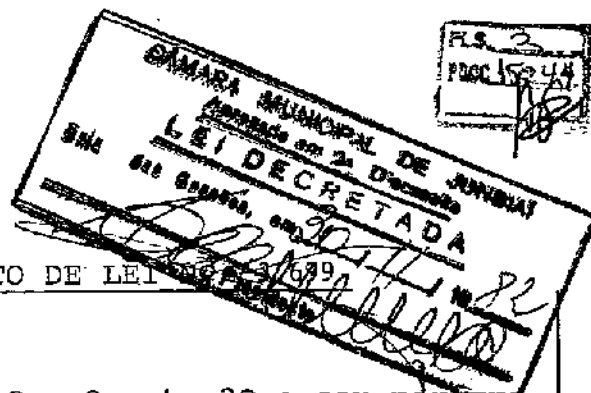
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



PROJETO DE LEI Nº 2572/82

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único, da lei nº 2572, de 31 de maio de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

51-08.46.228.1.08	Construção e Reforma de Centros Esportivos	
4110	Obras e Instalações	8.000.000,00
51-08.48.247.1.07	Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer	
4110	Obras e Instalações	8.000.000,00
		16.000.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amst.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através da lei nº 2572, de 31.05.82, esta Municipalidade ficou autorizada a promover, às suas expensas, a reforma do prédio da "Cadeia Pública", localizada no bairro do Anhangabaú.

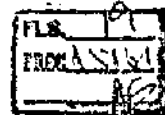
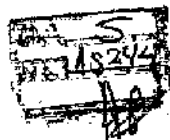
A previsão inicial das despesas alcançava - Cr\$ 10.000.000,00. Ocorre que, somente agora foi possível a obtenção de autorização do Governo do Estado para execução das reformas. E o montante inicialmente previsto será superado, - pois a proposta apresentada pela licitante vencedora do procedimento administrativo atinge Cr\$ 10.848.905,00, isto, sem contar os reajustes de direito.

Assim, para viabilizar a execução dos servi-
ços, estamos elevando o montante para cobertura das despesas.

Temos a certeza de que os Nobres Edis aprova-
rão o presente projeto de lei, face ao interesse público mani-
festo.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

amst.



LEI Nº 2572, DE 31 DE MAIO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de maio de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as expensas dos cofres públicos do Município, as obras de reforma do prédio da "Cadeia Pública", localizado na Av. Francisco Pereira de Castro, de molde a permitir a viabilização de seu uso para o fim a que se destina.

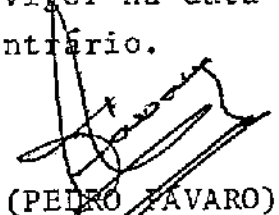
Parágrafo Único - Se necessário, fica autorizada a assinatura de convênio específico com o órgão governamental de direito.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional e especial, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

51.08-48-247-1.0.7. - Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil-novecentos e oitenta e dois.


(RENE FERRARI)

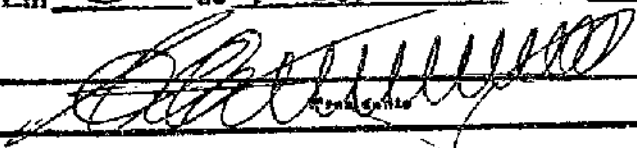
Respondendo pela SNIJ

TMS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de novembro de 19 82



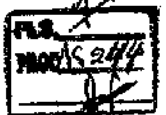
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de novembro de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.887

PROJETO DE LEI Nº 3.699

PROC. Nº 15.244

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei 2.575/82, que autoriza reforma, a expensas do Município, do prédio da cadeia pública anexo à Delegacia de Jundiaí.

A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa e atende ao disposto na Lei Federal nº - 4.320/64.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de novembro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.475

Sr. Presidente

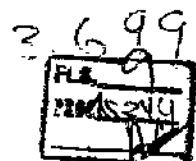


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.699, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o art. 29 da Lei 2.575/82, que autoriza a reforma, a expensas do Município, do prédio da cadeia pública anexo à Delegacia de Jundiaí.

Sala das Sessões, 30.11.82

ANT. CASTRO NUNES FILHO

*
ray



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
233a so	14/3	fab	Tarcísio G. Lemos		30-11-82

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO

PARECER

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal. É o segundo que vem a esta Casa para se reformar a cadeia pública de Jundiaí. O primeiro projeto tinha por finalidade autorizar a cobertura de despesas até o valor de 10 milhões de cruzeiros. Isto, entretanto, ocorreu em maio deste ano. E como o Governo do Estado ficou, na pessoa do Sr. Paulo Salim Maluf, pensando se devia ou não reformar a cadeia, por razões óbvias, o prazo se escoou e hoje a despesa é de 16 milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, julgo estranho que o Município deve financiar obra s do Estado. É até certo ponto um posicionamento esdrúxulo, porque o Estado é o que tem o cofre forte; o Estado é o que tem a economia larga; o Estado é o que tem o dinheiro. E o município, dos mais indigidos deste país, por força de duas administrações lamentáveis, é que vai ter que arcar com 16 milhões de cruzeiros para consertar a casa dos outros, a cadeia pública, que é do Estado, e que tem uma história até interessante. Ele foi realizada na administração Jânio Quadros com verba do IPESP. Passou, depois, à Secretaria de Segurança Pública. Agora vai ser reformada com o dinheiro do município. Para que se possa fazer isso, entretanto, o município foi buscar dinheiro. Vamos deixar de construir e reformar centros esportivos, num total de 8 milhões de cruzeiros; vamos deixar de construir e reformar centros de lazer, num total de 8 milhões de cruzeiros. Vamos reformar a cadeia às custas dos centros esportivos e culturais. Entretanto, quanto ao aspecto legal, o presente projeto - apesar do barulho feito pela Imprensa, que devia nos respeitar, como nós a respeitamos. É bom que se diga: certos setores da imprensa, que depois nos criticam quando tomamos alguma atitude nesta Casa - é legal, quanto à iniciativa e competência. A matéria é de natureza legislativa e atende ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Por esta razão, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
2338 so	14/4	fab	Presidente		30-11-32

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão da Justiça e Redação os Srs. Ariovaldo Alves, Pedro Osvaldo Beagin, Duílio Buzanelli e Auçônio Tozetto .

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado, por unanimidade, o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

O projeto está apto a entrar em 1ª discussão, e o está.
(Pausa)

Como nenhum vereador deseja discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Vereadores que estão de acordo permanecem sentados. (Pausa) Aprovado.

Para que o projeto possa entrar em 2ª discussão precisamos ouvir a Comissão de Finanças e Orçamento, da qual é presidente o nobre Vereador Antônio Tavares.

V. Exa. avoca o parecer ou nomeia relator ?

O SR. ANTÔNIO TAVARES - Sr. Presidente, nomeio o nobre Vereador Ercílio Carpi.

O SR. PRESIDENTE - Para relatar o parecer, tem a tribuna à sua disposição o nobre Vereador Ercílio Carpi.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
233a so	14/5	fab	Ercílio Cerpi		30-11-82

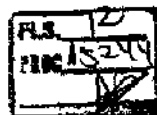
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

O SR. ERCÍLIO CARPI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.699, onde o Sr. Prefeito Municipal pede autorização legislativa para que seja aberto um crédito adicional especial no valor de 16 milhões de cruzeiros junto à Secretaria de Finanças do Município, para cobertura das despesas das obras de reforma do presídio do Bairro Anhangabaú, S. Exa. tira verbas para construção e reforma de centros esportivos, culturais e de lazer, para fazer com que esse presídio seja reformado, atendendo, assim, as necessidades dos detentos.

Sr. Presidente, os presídios ...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
233a.S0.	15.1	P.Da Póa	Ercílio Carpi		30.11.82

Sr.Presidente, os presídios que são do patrimônio do Estado, deveriam ser reformados através de verbas do próprio Estado.

Infelizmente, o Estado não tem atendido às reivindicações desta Casa, as reivindicações da população de Jundiaí, para que possa a cidade de Jundiaí ter maior segurança no presídio da 9 de Julho, onde aquele presídio está superlotado e há necessidade de fazer uma distribuição do excesso de detentos, para o presídio condenado e desativado há mais de dez anos no alto do Anhangabaú.

Como há uma necessidade muito grande de fazer essa reforma, porque não sabemos se o próximo Governador do Estado irá autorizar esta reforma, porque não sabemos se no Orçamento do Estado, para o próximo ano, tem verba específica para esse tipo de obra de reforma do presídio na cidade de Jundiaí.

Diante disso, a C.F.O. através do seu Relator, dá parecer favorável e pediria a v.exa. que consultasse os demais membros.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do ver. Ercílio Carpi. Consultamos os demais membros da CFO.

O sr.Antonio Tavares - Acompanho o brilhante parecer.

O sr. Auconio Tozetto - Acompanho.

O sr. Jorge Roque de Moura - Acompanho.

O sr. Ariovaldo Alves (substituindo o ver. Pedro O. Beagin) - Acompanho.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CFO. Precisaremos ouvir a COSP, cuja Presidência é do ver. José Rivelli.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
233a.SO.	15.2	P.Da Pós	Elio Zillo		30.11.82

O sr.PRESIDENTE - Não estando presentes os membros da COSP, vereadores Edmar Correia Dias, Lázaro de Almeida e Lázaro Rosa, nomeamos membros ad hoc os vereadores Búllio Buzanelli, Auçonio Tozetto e Ariovaldo Alves.

Consultamos o ver. José Rivelli se vai exarar o parecer ou nomear Relator.

O sr. JOSÉ RIVELLI - Sr.Presidente, indico como Relator da COSP o ver. Elio Zillo.

O sr.PRESIDENTE - Nobre ver.Elio Zilo, v.exa. foi nomeado Relator da COSP para o parecer ao P.Lei 3 699.

- PARECER DA COSP ao PROJETO DE LEI /
n. 3 699, da P.MUNICIPAL :

O SR.ELIO ZILO (Relator da COSP) - Sr.Presidente, o projeto de lei está realmente com a verba prevista, já tem cobertura na transposição de verbas do próprio orçamento, e o nosso parecer é favorável, por esta Comissão.

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da Comissão.

O sr.José Rivelli - Acompanhho.

O sr.Ariovaldo Alves - Acompanhho.

O sr. Auçonio Tozetto - Acompanhho.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da COSP.

- O projeto está apto para a sua 2a. discussão e o está. -
(pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO, em 2a. discussão. - APROVADO. - LEI IBECRETADA PELA CASA.

.....

*



(Proc. nº 15.244 - L.D. nº 2 703)

PROJETO DE LEI Nº 3 699

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único, da lei nº 2572, de 31 de maio de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito - será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

51-08.46.228.1.08	Construção e Reforma de Centros Esportivos	
4110	Obras e Instalações	8.000.000,00
51-08.48.247.1.07	Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer	
4110	Obras e Instalações	8.000.000,00
		<u>16.000.000,00</u>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois (1º-12-1982).


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.



Of.PM.12-82-05.

Em 19 de dezembro de 1982.

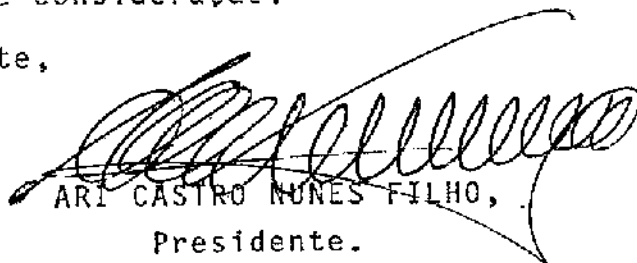
Proc. nº 15.244.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 699, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro p.passado.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

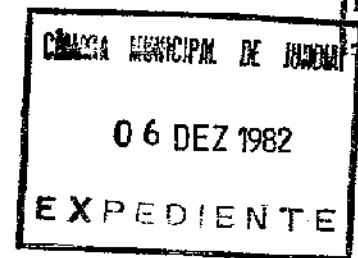
Atenciosamente,


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 219/82
Proc. 9624/82

Jundiá, 03 de dezembro de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-07-12-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Bxa.
o original do projeto de lei nº 3699, bem como cópia da Lei nº..
2619, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,

(PEDRO LVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2619, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 2572, de 31 de maio de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

51-08.46.228.1.08	Construção e Reforma de Centros Esportivos	
4110	Obras e Instalações	8.000.000,00
51-08.48.247.1.07	Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer	
4110	Obras e Instalações	8.000.000,00
		16.000.000,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

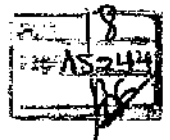
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



Câmara Municipal de Jundiaí - NÍMEOGRAFIA

LEI No. 2619, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. — O art. 2º. e seu parágrafo único, da Lei no. 2572, de 31 de maio de 1982, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. — Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

51-08.45.228.1.08	Construção e Reforma de Centros Esportivos	
41.10	Obras e Instalações	8.000.000,00
51-08.48.247.1.07	Construção e Reforma de Centros Culturais e de Lazer	
41.10	Obras e Instalações	8.000.000,00
		16.000.000,00

Art. 2º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNUJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PE Gravado em 30/11/1982

Prazo: - 6/3/23 - Leilões: - 15/2/23 - 22/2/23 - 1/3/23

ANEXOS

Encl. 1/6 - 30/11/82. Re: 7/10 - 14-12-82. AB

AUTUADO EM 29/11/82

Director Legislativo